



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Cristina Braidó Delalibera Jacob		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luiz Felipe Delalibera Jacob, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403362-2	PARECER Nº 0441/2008	APROVADO: 03.09.2008

I – RELATÓRIO

Maria Cristina Braidó Delalibera Jacob, neste Processo protocolado sob o nº 08403362-2, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luiz Filipe Delalibera Jacob, na Oldham – Ramona High School, nos Estados Unidos da América do Norte, onde cursou, no período de setembro de 2007 a maio de 2008 a 12ª série, que corresponde ao 3ª ano do ensino médio no Brasil.

Anexa o diploma de conclusão da escola secundária com o respectivo histórico escolar traduzidos e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência do Colégio, onde cursou até o 1º semestre do 2º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida, pois está fundamentada na Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos requeridos pela Resolução supracitada, somos favoráveis à homologação da equivalência dos estudos feitos por Luiz Filipe Delalibera Jacob, nos E.U.A., e à conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0441/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE